



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371757

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2101995-51.2025.8.26.0000

Relator(a): **FLAVIO ABRAMOVICI**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Comarca: Sumaré – 1ª Vara Cível

Processo número 1011396-51.2024.8.26.0604

MMª. Juíza da causa: Ana Lúcia Granziol

Agravante: Claudinho Marcelino

Agravada: OLX Atividades de Internet Ltda.

Decisão Monocrática nº 41501

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Autor contra a decisão prolatada pela I. Magistrada Ana Lúcia Granziol (cópia de fls.14) que, nos autos da “ação indenizatória por danos morais c/c tutela”, indeferiu o pedido de gratuidade processual.

Alega que não pode arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, que está desempregado, que comprovada a carência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursos financeiros, que inviabilizado o acesso à Justiça, que preenchidos os requisitos para a concessão do benefício, e que não observado o entendimento jurisprudencial. Pede o provimento do recurso, para a concessão do benefício da gratuidade processual.

É a síntese.

A Constituição Federal prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (artigo 5º, inciso LXXIV).

O artigo 99, parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

O Autor apresentou a “Declaração de hipossuficiência” (fls.13 do processo originário), além de cópias de sua Carteira de Trabalho Digital (que consigna que o Autor exercia a função de “ajudante de motorista”, mas que rescindido o contrato de trabalho em 13 de junho de 2024 – fls.16/18 daqueles autos), e de seus extratos bancários (fls.37/61 e fls.67/97 daqueles autos), com a demonstração da carência de recursos financeiros, inexistindo indício de falsidade da assertiva.

Portanto, preenchidos os requisitos para a concessão da gratuidade processual, o que impõe o provimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para a concessão da gratuidade processual ao Autor.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator